

LEI N.º 7.128, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 201, de 12 de maio de 2017, que Regulamenta o uso e queima dos fogos de artifício.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

	Art. 1.º Fica incluído parágrafo único ao Art.6º da Lei Municipal nº 201, de 12 de maio de 2017, a qual
passa a	vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 6.°
	Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais do Município de Erechim que vendem fogos de artifício,
têm poi	incumbência fixar cartazes informando a existência da referida Lei Municipal." (NR)
	Art. 2.º Fica incluído o inciso I do Art.8º da Lei Municipal nº 201, de 12 de maio de 2017, sendo que o
atual in	ciso I passará a ser o inciso II e assim renumeram-se os demais incisos, passando a vigorar com a seguinte
redação	
	"Art. 8.°
	I - Notificação Prévia que dará conhecimento à parte das providências ou medidas que a ela incumbe
observa	ar, sob pena de recair nas penalidades dos incisos seguintes, caso reincidente;
	II - Multa de 4.000 (quatro mil) URM ao estabelecimento comercial que descumprir os dispositivos desta
Lei;	
	(NR)
	Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de agosto de 2022.

Paulo Alfredo Polis, Prefeito Municipal